



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

LEI MUNICIPAL N° 754, DE 20 DE ABRIL DE 2.010

“Altera a Lei Municipal nº 598, de 04 de Maio de 2007 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - A Lei Municipal nº 598, de 04 de Maio de 2007 que dispõe sobre a autorização de concessão de diárias na administração pública municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - O Servidor do Poder Executivo Municipal, que se deslocar eventualmente e em caráter de serviço, da localidade onde tem exercício, fará jus à percepção de diárias e, quando for o caso, a respectiva passagem.

Art.3º - O pagamento de diárias e as requisições de passagens aos funcionários da Administração Pública Municipal só poderão ser concedidas mediante prévia autorização da autoridade competente.

Art.4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço destinando-se a indenizar o servidor, das despesas de alimentação, hospedagem e transporte no local da viagem.

§1º - Quando o servidor não pernoitar no destino, retornando no mesmo dia, o valor da diária será reduzida em 50%(cinquenta por cento).

§2º - Independentemente do cargo que ocupa, será pago ao Servidor, por dia de deslocamento diária especial no valor único de R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando o destino for para o Distrito União do Norte, Matupá, Guarantã do Norte, Novo Mundo, Nova Guarita, Terra Nova do Norte e Colíder para participação de cursos, reuniões, fiscalização, diligência, prestação de serviço emergencial, cadastro e levantamento de dados.

§3º - Não fará jus a diária estabelecida no parágrafo anterior o Servidor que utilizar dos serviços do alojamento localizado no Distrito União do Norte.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Art.5º - O pagamento de diárias será efetuado através de cheque nominal ao Servidor ou depósito em conta bancária, obedecendo Tabela de diárias que constituem os Anexos I, II e III desta Lei.

Art.6º - O ato de concessão de diárias constante da ordem de serviço ou solicitação especificará claramente o objetivo do serviço a ser executado em duas vias, com a seguinte destinação:

- I - 1^a via anexo de pagamento;
- II - 2^a via ao Servidor.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso, sendo formalizado novo processo para concessão e pagamento de diárias, ao qual será juntado uma cópia do relatório a que se refere o artigo 7º.

Art.7º - O Servidor fica obrigado a apresentar à autoridade concedente, dentro do prazo máximo de cinco dias úteis, contados à partir do regresso à sede de serviço, comprovante de passagem e relatório de viagem em três vias com a seguinte destinação:

- I - 1^a via à autoridade concedente;
- II - 2^a via ao setor financeiro competente para ser anexado ao processo de concessão;
- III - 3^a via ao servidor.

Art.8º - Para atendimento de pagamento de diárias, deverão ser emitidos empenhos ordinários, permitindo-se, porém em caráter excepcional, a emissão de empenhos estimativos destinados ao ressarcimento das diárias que não puderem sujeitar ao processo normal de pagamento.

Art.9º - A comprovação da despesa a que se refere o artigo 7º, será submetida ao setor financeiro competente onde ficará à disposição dos órgãos de controle externo e interno.

Art.10º - O processo contábil de concessão e pagamento, deverá conter os seguintes documentos:

- I - ordem de serviço e concessão de diárias;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



- II - nota de empenho ordinária ou cópia do estimativo quando for o caso;
- III - liquidação;
- IV - comprovante de pagamento através de cópia de cheque ou de depósito bancário;
- V - Relatório de viagem;
- VI - passagem terrestre ou aérea.

§1º - Todo processo de comprovação da viagem deverá conter relatório e comprovante de passagem, quando o meio de transporte utilizado for ônibus ou avião.

§2º - Quando o meio de transporte utilizado for veículo de propriedade do Município ou particular, deverá constar no processo de comprovação o número da placa, quilometragem inicial e final, anexando-se comprovante de despesa com o combustível (nota fiscal ou requisição) compatível com a viagem.

Art.11 - O Servidor restituirá ao órgão de origem juntamente com a prestação de contas ou apresentação do relatório, a devolução da diária não utilizada, revertendo o respectivo crédito a dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único - A devolução será considerada como Receita do Município, quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art.12 - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta do orçamento vigente, na dotação própria, suplementada se necessário.

Art.13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez (20/04/2.010).


SIVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 20 / 04 / 2010
Resp. Soroyol C. Dauib



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Anexo I

Com Pernoite (Art.4º “caput”)

CLASSIFICAÇÃO		DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
a)	Prefeito	R\$ 450,00	R\$ 600,00
b)	Vice-Prefeito	R\$ 375,00	R\$ 525,00
c)	Secretários Municipais	R\$ 300,00	R\$ 450,00
d)	Chefes de Departamentos, Diretores, Coordenador de Setor, Servidores com Nível Superior atuando nas respectivas funções.	R\$ 225,00	R\$ 375,00
e)	Demais servidores do Poder Executivo	R\$ 135,00	R\$ 180,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Anexo II

Sem Pernoite
(Art.4º,§1º)

CLASSIFICAÇÃO		DENTRO DO ESTADO
a)	Prefeito	R\$ 225,00
b)	Vice-Prefeito	R\$ 187,50
c)	Secretários Municipais	R\$ 150,00
d)	Chefes de Departamentos, Diretores, Coordenador de Setor, Servidores com Nível Superior atuando nas respectivas funções.	R\$ 112,50
e)	Demais servidores do Poder Executivo	R\$ 67,50